DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 3656/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/8813/2016
PROTOCOLO	: 1603715
ÓRGÃO	: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL
ORDENADORES DEDESPESAS	: GERSON CLARO DINO CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 021/2014
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO N.º 4615/2015
CONTRATADA	: ICE – CARTÕES ESPECIAIS LTDA.
OBJETO DO CONTRATO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO INTEGRADA PARA CONFECÇÃO, PERSONIFICAÇÃO E ACABAMENTO DE CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CNH) E PERMISSÃO INTERNACIONAL PARA DIRIGIR (PID)
VALOR CONTRATUAL	: R$ 152.341.440,00
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

Trata o presente processo da análise individual da formalização do aditamento (1º Termo Aditivo) ao Contrato n.º 4615//2015, oriundo do procedimento licitatório (Pregão Eletrônico n.º 021/2014), celebrado entre o **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL** e a empresa **ICE – CARTÕES ESPECIAIS LTDA**., tendo como objeto a contratação de empresa especializada em fornecimento de solução integrada para confecção, personificação e acabamento de Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e Permissão Internacional para Dirigir (PID).

A 3ª ICE emitiu a análise ANA – 3ICE – 27772/2018 (peça 20), manifestando-se pela **regularidade** da formalização do aditamento (1º Termo Aditivo), em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais, com fulcro no art. 120, § 4º, III, do Regimento Interno TC/MS, vigente à época.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas, através do parecer PAR-2ªPRC- 2705/2020 (Peça 21), opinou pela **regularidade** da formalização do aditamento (1ºTermo Aditivo), com fulcro no art. 59, I, da LC n.º 160/2012 c/c o art. 121, §4º, do Regimento Interno aprovado pela RTCE/MS n.º 98/2018.

É o relatório.

DECISÃO

Vieram os autos a esta relatoria para a análise individual do aditamento (1º Termo Aditivo) ao Contrato n.º 4615/2015, nos termos do artigo 121, §4º, do Regimento Interno aprovado pela RTCE/MS N.º 98/2018.

Cumpre salientar que o procedimento licitatório (1ª fase) e o instrumento contratual (2ª fase) já foram julgados por esta Corte de Contas através da Deliberação AC01 – 983/2018 (Peça 13) resultando na **regularidade**.

Através da análise da documentação encaminhada a esta Corte de Contas, no que se refere ao aditamento (1º Termo Aditivo), se encontra completa e atende as normas estabelecidas no Anexo VI, item 4.1, letra B, da Resolução TCE/MS n.º 54, de 14 de dezembro de 2016, vigente à época.

Ante o exposto, **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** da formalização do aditamento (1º Termo Aditivo) ao Contrato n.º 4615/2015, com fulcro no art. 59, I, da LC n.º 160/2012 c/c o art. 121, §4º, do Regimento Interno aprovado pela RTCE/MS n.º 98/2018;

II – Após o Julgamento remeta-se os autos à Divisão de Fiscalização de Contratação Pública, Parcerias, Convênios do Estado e dos Municípios para

acompanhamento da Execução do Objeto (3ª Fase), nos termos do art. 121, III, do Regimento Interno;

III – Pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50, I, da LC n.º 160/2012.

É como decido.

Campo Grande/MS, 28 de abril de 2020.

Cons. Jerson Domingos
Relator

D.P.B.J.